

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. Sergio Vidigal e outros)**

Acrescenta alínea "d" ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d:

“Art. 52. ....

XVI – .....

d) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, na área do magistério.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade excetuar da vedação de acumulação remunerada de cargos públicos, prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, os cargos de natureza técnico-pedagógica, na área do magistério.

A proposição foi originalmente apresentada pela Deputada Miriam Reid, porém teve sua tramitação interrompida pelo arquivamento regimental, decorrente do término da Legislatura.

Por se tratar de medida de grande importância para um país cujo lema do atual governo é “Brasil, Pátria Educadora”, estamos reapresentando esta proposta de emenda à Constituição nos mesmos moldes da PEC nº 488, de 2002.

Com lucidez impar, a primeira signatária daquela PEC asseriu que é preciso concebermos que dentro da nova ordem legal e dos novos paradigmas educacionais, as funções de magistério correspondem tanto às atividades de docência como às de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Observam-se, contudo, grandes divergências de interpretações sobre esse tema, entre os juristas de todo o país, ao analisarem os planos de carreira do Magistério, no que concerne ao acúmulo de cargos de professor ou de técnico, quando as funções que exercem são de suporte ou de natureza técnico-pedagógica.

A implementação desta alteração constitucional dará mais segurança jurídica aos profissionais que exercem as funções de magistério voltadas para o suporte direto à docência, evitando-se o desgaste de constantes ações judiciais.

Em face do exposto, contamos com o imprescindível apoio de nossos Pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado **Sergio Vidigal**  
PDT/ES